



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Processo Administrativo nº 28/2026

A Prefeitura Municipal de Cajari – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ÓRGÃO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação – SEMED



OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de atividades de Contraturno Escolar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cajari – MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.



VALOR TOTAL ESTIMADO

Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021



PORTAL UTILIZADO: Portal de Compras Licita Cajari

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitacajari.com.br

DATA DA SESSÃO: 29 de outubro de 2026

HORÁRIO: 09:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacoescajari@gmail.com



PREGOEIRO

Francisco André Silva Carneiro

AUTORIDADE COMPETENTE

Rosana Cristina Leite Braga



EDITAL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 100,00 (cem reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (NOVENTA) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



EDITAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de atividades de Contraturno Escolar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cajari – MA, mediante a execução integrada do Programa de Atividades Complementares Educacionais, compreendendo coordenação, disponibilização de profissionais, planejamento, execução, acompanhamento e demais obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
 - 1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma do processo de contratação e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital e anexos, às quais os licitantes deverão se ater para elaboração da proposta.
- 1.2. A contratação será realizada em ITEM ÚNICO, unidade “SERVIÇO”, quantidade 01 (uma), pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, abrangendo obrigatoriamente as 9 (nove) atividades componentes especificadas no Termo de Referência, que não constituem itens autônomos de disputa, adjudicação, contratação ou faturamento.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cajari deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB
Dotação: 12.361.0019.2030.0000
Função: 12 Educação
Subfunção: 12361 Ensino Fundamental
Programa: 12361 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 12 361 0019 2030 Manut. das Atividades do FUNDEB 30%- ADMINISTRATIVO
Ação: 12361 0019 2030 0000 Manut. das Atividades do FUNDEB 30%- ADMINISTRATIVO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITA CAJARI” através do site <https://licitacajari.com.br/>.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não



EDITAL

- cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.1.5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.5.1. Para participação em consórcio deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração.
- 3.1.5.2. Será admitido, para fins de habilitação técnica, o somatório das capacidades e quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores correspondentes, na forma da legislação.
- 3.1.5.3. A empresa consorciada não poderá participar desta licitação, simultaneamente, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
- 3.1.5.4. As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio na licitação e na execução do contrato.
- 3.1.5.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o requisito quantitativo exigido de licitante individual, não se aplicando esse acréscimo aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.1.5.6. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato.
- 3.2. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for compatível com o objeto e com as regras deste edital, inclusive quanto aos procedimentos de regularização fiscal e critérios de desempate, quando aplicáveis.
- 3.2.1. Quando houver previsão de aplicação de benefício específico (exclusividade, reserva de cota ou subcontratação), este estará expressamente disciplinado neste edital e em seus anexos, observadas as condições legais.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.3.1. Aqueles que não atenderem às condições deste edital;
- 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



EDITAL

- controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. Aqueles que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores
- 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



EDITAL

- 3.5. A apresentação da proposta implica declaração do licitante de que conhece e aceita as condições deste Edital e de seus anexos e de que inexistem fatos impeditivos à sua participação, sem prejuízo das verificações e diligências que competem à Administração

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital (menor preço), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando o modelo/planilha do sistema e os anexos do Edital.
- 4.3. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico o VALOR GLOBAL DO ITEM ÚNICO, correspondente à execução da solução durante 12 (doze) meses, já considerados e incluídos todos os tributos, encargos, deslocamentos, seguros, materiais, insumos e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução das obrigações atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL

- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Os documentos que compõem as propostas dos licitantes serão disponibilizados para acesso público na forma e nos momentos definidos pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável, assegurando-se, quando for o caso, o sigilo do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecerá sob sigilo durante a fase competitiva, podendo seu sigilo ser levantado, mediante decisão pública e motivada, após o encerramento dessa fase, quando a divulgação se mostrar necessária à negociação ou à aferição da aceitabilidade do preço. Não havendo necessidade de divulgação antecipada, o orçamento será tornado público após a conclusão da licitação.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato administrativo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar integralmente o objeto nos termos do Termo de Referência, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios expressamente atribuídos à responsabilidade da CONTRATADA, devendo os respectivos custos estar integralmente contemplados no preço ofertado.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico para o ITEM ÚNICO – SERVIÇO – QTD. 01, indicando o valor global ofertado para os 12 (doze) meses de execução, em conformidade com o Termo de Referência e com o modelo constante do Anexo II.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



EDITAL

5.7. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

5.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato administrativo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e de seus documentos de habilitação, bem como deverá observar o disposto neste Edital quanto ao sigilo do orçamento estimado da Administração, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
 - 7.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.



EDITAL

- 8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante, nos termos das regras do sistema eletrônico. O sigilo do orçamento estimado da Administração observará o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado mediante decisão pública e motivada, após o encerramento dessa fase, quando a divulgação se mostrar necessária à negociação ou à aferição da aceitabilidade do preço. Não havendo necessidade de divulgação antecipada, o orçamento será tornado público após a conclusão da licitação.
- 8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Pregoeiro.
- 8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 8.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 8.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 8.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 8.11.2. **Modo de Disputa Aberto-Fechado:**



EDITAL

- 8.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 8.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
- 8.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances



EDITAL

enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 8.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 8.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 8.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 9.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de



EDITAL

pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 9.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 9.4. **Além do empate ficto previsto nos itens anteriores, a aplicação de benefícios específicos às microempresas e empresas de pequeno porte (como exclusividade, reserva de cotas e prioridade local/regional) somente ocorrerá quando expressamente prevista no preâmbulo deste Edital e/ou nos itens/lotos do Termo de Referência, observada a compatibilidade com a natureza do objeto e as regras da Lei Complementar nº 123/2006.**

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o preço máximo aceitável definido pela Administração, mantido em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo aceitável definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



EDITAL

- 10.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação do Pregoeiro, encaminhar a proposta readequada ao valor final ofertado, indicando o VALOR GLOBAL da solução para 12 (doze) meses e o correspondente VALOR DA PARCELA MENSAL, equivalente a 1/12 do valor global, acompanhada obrigatoriamente da memória de formação do preço global, discriminando, para cada uma das 9 (nove) atividades componentes, no mínimo: valor mensal, valor anual, capacidade de atendimento considerada, carga horária, custos com equipe, materiais e insumos, quando aplicáveis, e demais elementos relevantes à formação do preço. A soma dos valores anuais das atividades deverá corresponder ao valor global ofertado, e a soma dos valores mensais deverá corresponder à parcela mensal contratual, sem que a discriminação converta as atividades em itens autônomos de disputa, adjudicação, contratação ou faturamento.
- 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 10.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando aplicável, de seus sócios/administradores, para verificação de eventuais impedimentos, sanções e ocorrências impeditivas, nos termos da legislação vigente e deste Edital.
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



EDITAL

- 11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo aceitável definido pela Administração, mantido sob sigilo nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e que será divulgado mediante decisão pública e motivada, após o encerramento dessa fase, quando a divulgação se mostrar necessária à negociação ou à aferição da aceitabilidade do preço.
- 11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8.1. Dentre os documentos que poderão ser solicitados em diligência estão memória de formação do preço, planilhas de custos, esclarecimentos quanto à metodologia, documentos comprobatórios da exequibilidade e demais elementos diretamente relacionados à prestação dos serviços.
- 11.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 11.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 11.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 11.9. Será desclassificada a proposta que:
- 11.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro;
- 11.9.2. contiver vícios insanáveis;
- 11.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 11.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos



EDITAL

na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

- 11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.10. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade os preços que se mostrem manifestamente incompatíveis com os custos de mercado e com a execução do objeto, observados os parâmetros internos do processo e a legislação aplicável.
 - 11.10.1. A inexequibilidade somente será declarada após diligência do Pregoeiro, assegurada ao licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade do preço ofertado, mediante documentos idôneos (composição de custos, metodologia, justificativas e demais elementos pertinentes):
 - 11.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.11. A memória de formação do preço global apresentada nos termos do item 10.5 será analisada quanto à coerência com o valor global ofertado, à capacidade de atendimento, às cargas horárias, aos custos da equipe, materiais e insumos e à exequibilidade da proposta.
- 11.12. Erros ou falhas formais na memória de formação do preço não ensejarão, por si sós, a desclassificação da proposta, podendo ser saneados mediante diligência, desde que não haja majoração do valor global ofertado nem alteração substancial da proposta.
- 11.13. A memória poderá ser ajustada para correção de erros materiais ou aritméticos, preservado o valor global final da proposta e demonstrada a suficiência dos preços para o cumprimento integral das obrigações.
 - 11.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 11.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 12.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



EDITAL

- 12.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações/Equipe de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no rodapé deste edital, ou por meio indicado pelo Pregoeiro.
- 12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



EDITAL

- 12.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.13.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.14.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.17. Em relação ao ITEM ÚNICO, que não possui exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação da licitante mais bem classificada, será realizada nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.
- 12.18. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.
- 12.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA AMOSTRA

- 13.1. Não será exigida apresentação de amostra, prova de conceito ou demonstração prática para a presente contratação, conforme Termo de Referência.

14. DA VISITA TÉCNICA

- 14.1. Não será exigida realização de visita técnica para participação no certame.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL

- 15.2. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 15.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.2.2. A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará preclusão desse direito, prosseguindo-se o procedimento para posterior adjudicação do objeto e homologação da licitação pela autoridade competente.
- 15.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 15.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da divulgação da ata correspondente no sistema eletrônico, conforme a fase em que o recurso for interposto.
- 15.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. não assinar o contrato administrativo, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato administrativo ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



EDITAL

- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. fraudar a licitação
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. apresentar documentos ou informações técnicas inidôneas ou inconsistentes;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a natureza e gravidade da infração, incidente sobre o **valor estimado da contratação**, observados os limites e critérios estabelecidos nos subitens seguintes, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da comunicação oficial.
 - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do instrumento correspondente.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do instrumento correspondente.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



EDITAL

- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo, ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.



EDITAL

- 17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://licitacajari.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. À Autoridade Competente caberá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade insanável, assegurada, nos casos cabíveis, a prévia manifestação dos interessados e mediante decisão escrita e fundamentada.
- 18.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 18.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 18.5. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante apresentação de documentos destinados a comprovar condição preexistente à abertura da sessão, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a criação posterior de condição de habilitação ou de elemento substancial da proposta inexistente à época própria.
- 18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. O Edital e seus anexos integram um único instrumento convocatório e deverão ser interpretados de forma harmônica, cabendo à Administração sanar formalmente eventual inconsistência identificada, observada a legislação aplicável e, quando necessário, a reabertura dos prazos legais.
- 18.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 18.11. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.



EDITAL

- 18.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Viana, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://licitacajari.com.br/> e www.cajari.ma.gov.br.
- 18.14. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Cajari – MA, 12 de outubro de 2026.

Luana Chaves Cutrim
Coordenadora Técnica – SEMED
Matrícula: 1198-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de atividades de Contraturno Escolar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cajari – MA, mediante a execução integrada do Programa de Atividades Complementares Educacionais, compreendendo coordenação, disponibilização de profissionais, planejamento, execução, acompanhamento e demais obrigações previstas neste instrumento.
- 1.2. O objeto classifica-se como serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva, porém com predominância de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratação não estabelece vínculo funcional ou subordinação direta entre os profissionais da contratada e a Administração.
- 1.3. Para fins de planejamento, licitação, adjudicação, contratação, execução, gestão e fiscalização, todas as atividades descritas neste instrumento integram um único objeto e serão licitadas em ITEM ÚNICO, com unidade de fornecimento “SERVIÇO” e quantidade 01 (uma), pelo MENOR PREÇO GLOBAL. As atividades pedagógicas constituem componentes obrigatórios da solução integrada e não serão disputadas, adjudicadas, contratadas ou faturadas isoladamente.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O orçamento estimado da contratação possui caráter SIGILOSO, nos termos dos arts. 13, parágrafo único, II, 18, XI e § 1º, VI, e 24 da Lei nº 14.133/2021. O valor global estimado, a parcela mensal de referência, os preços referenciais utilizados na sua formação, as memórias de cálculo e os documentos de suporte constam do ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO, documento apartado e de acesso restrito durante o período de preservação do sigilo.
- 2.2. A preservação temporária do orçamento estimado mostra-se adequada ao caso concreto considerando a estrutura de formação do preço da solução, composta por diferentes atividades educacionais, equipes com qualificações distintas, cargas horárias, materiais, insumos e custos operacionais integrados. A divulgação antecipada do valor global de referência poderá funcionar como elemento de ancoragem das propostas, reduzindo a possibilidade de obtenção de preços formados de maneira independente pelo mercado. O sigilo alcança exclusivamente os valores estimados e respectivas memórias de cálculo, permanecendo públicos todos os quantitativos, capacidades, cargas horárias, obrigações e demais elementos necessários à elaboração das propostas.
- 2.3. O orçamento poderá ter seu sigilo levantado, mediante decisão pública e motivada, após a fase competitiva quando essa providência se mostrar necessária à negociação e à aferição da aceitabilidade do preço, especialmente se a melhor proposta permanecer acima do valor de referência da Administração. Caso não haja necessidade de divulgação antecipada, o orçamento será tornado público após a conclusão do certame, na forma da Lei nº 14.133/2021.



- 2.4. O sigilo não prejudicará a divulgação das especificações, capacidades de atendimento, cargas horárias e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas, nem prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo. O orçamento será mantido em anexo classificado e seu sigilo será preservado até a conclusão da licitação, ressalvada a possibilidade de levantamento motivado após a fase competitiva, quando necessário à adequada negociação e obtenção de preço aceitável.

ITEM ÚNICO – PROGRAMA INTEGRADO DE ATIVIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação continuada de serviços para execução do Programa Integrado de Atividades de Contraturno Escolar, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cajari – MA, abrangendo coordenação, planejamento, disponibilização de profissionais, execução e acompanhamento das 9 (nove) atividades componentes especificadas neste Termo de Referência, durante 12 (doze) meses.	SERVIÇO	01	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL ESTIMADO					SIGILOSO

- 2.5. A contratação será realizada em ITEM ÚNICO, unidade “SERVIÇO”, quantidade 01 (uma), com execução continuada por 12 (doze) meses e pagamento em 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas, cada uma equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor global contratado, condicionada à regular execução no período.
- 2.6. O item único compreende obrigatoriamente todas as atividades abaixo especificadas. A numeração das atividades é meramente organizacional e técnica, não representando itens autônomos de licitação, adjudicação, contratação, medição ou faturamento.

ATIVIDADES COMPONENTES DO ITEM ÚNICO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
ATIV.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	Reforço Escolar Multidisciplinar para atender alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – em atividade de contraturno, com aulas de apoio e aprofundamento em Língua Portuguesa e Matemática, voltadas à recomposição e consolidação das aprendizagens. O material didático e pedagógico de apoio necessário às atividades será fornecido pela CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO disponibilizar salas, mobiliário e demais estruturas físicas necessárias à realização das aulas. Atividade com capacidade de atendimento de até 600 (seiscentos) alunos e carga horária semanal de 15 (quinze) horas, distribuída em turmas, turnos, salas e locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
2	Oficina de Musicalização e Instrumentos para atender alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – em atividade de contraturno, contemplando iniciação musical, canto, violão, teclado, instrumentos de sopro e percussão, com foco no desenvolvimento da percepção musical, coordenação motora, criatividade e expressão artística. O material didático e os materiais pedagógicos de uso corrente serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO disponibilizar os instrumentos musicais permanentes necessários à execução das atividades. Atividade com capacidade de atendimento de até



	150 (cento e cinquenta) alunos e carga horária semanal de 15 (quinze) horas, em turmas, turnos, salas e locais a serem definidos pela gestão.
3	Oficina de Artesanato e Customização para atender alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – em atividade de contraturno, com práticas de pintura, bordado, crochê, confecção de bijuterias, customização e reaproveitamento criativo de materiais, estimulando coordenação motora, criatividade, consciência ambiental e expressão artística. O material didático, as matérias-primas e os insumos de consumo necessários às atividades, incluindo tintas, linhas, tecidos, barbantes, papéis, colas, miçangas e materiais similares, serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO disponibilizar os espaços, mobiliários, ferramentas e equipamentos permanentes necessários à realização das oficinas. Atividade com capacidade de atendimento de até 100 (cem) alunos e carga horária semanal de 15 (quinze) horas, em turmas, turnos, salas e locais a serem definidos pela gestão.
4	Oficina de Teatro e Expressão Corporal para atender alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – em atividade de contraturno, com exercícios de expressão corporal, improvisação, interpretação, dicção, leitura, construção de cenas e práticas teatrais voltadas ao desenvolvimento da criatividade, comunicação, socialização e autoestima. O material didático e os materiais de apoio de uso corrente serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO disponibilizar os materiais cênicos, mobiliários, estruturas e equipamentos permanentes necessários às apresentações e atividades. Atividade com capacidade de atendimento de até 100 (cem) alunos e carga horária semanal de 15 (quinze) horas, em turmas, turnos, salas e locais a serem definidos pela gestão.
5	Oficina de Dança e Ritmos para atender alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – em atividade de contraturno, com aulas de balé, dança contemporânea, hip-hop, zumba e ritmos regionais, promovendo expressão corporal, coordenação, consciência rítmica, convivência e valorização cultural. Os materiais pedagógicos e acessórios de uso corrente necessários às aulas serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao MUNICÍPIO disponibilizar os espaços, estruturas e equipamentos permanentes necessários à realização das atividades. Atividade com capacidade de atendimento de até 150 (cento e cinquenta) alunos e carga horária semanal de 15 (quinze) horas, em turmas, turnos, salas e locais a serem definidos pela gestão.
6	Escolinha de Futebol para atender alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – em atividade de contraturno, com treinamento físico e técnico compatível com a faixa etária, fundamentos do futebol, atividades recreativas e ações voltadas à disciplina, cooperação, respeito e espírito de equipe. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais esportivos de uso corrente necessários às aulas, incluindo bolas, cones, coletes, apitos, marcadores, bombas de ar e outros materiais similares previstos no Plano de Trabalho. Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar o espaço esportivo, traves, redes e demais estruturas ou equipamentos permanentes vinculados ao local de execução. Atividade com capacidade de atendimento de até 200 (duzentos) alunos e carga horária semanal de 15 (quinze) horas, em turmas, turnos e locais a serem definidos pela gestão.
7	Oficina de Lutas e Artes Marciais para atender alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – em atividade de contraturno, contemplando modalidades como judô, karatê, taekwondo e capoeira, com práticas adequadas à faixa etária e foco no desenvolvimento físico, coordenação motora, disciplina, respeito, autocontrole, autoestima e convivência. As aulas deverão ser conduzidas por profissionais com formação ou experiência comprovada compatível com a modalidade, incluindo os equipamentos básicos de uso das atividades previstos no plano de trabalho. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos de uso corrente necessários às aulas, tais como aparadores, escudos de treino e demais acessórios compatíveis com as modalidades desenvolvidas. Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar os espaços e as estruturas permanentes necessárias, quando existentes e previstas no Plano de Trabalho. Capacidade de atendimento de até 200 (duzentos) alunos e carga horária semanal de 15 (quinze) horas, em turmas, turnos e locais a serem definidos pela gestão.
8	Oficina de Jogos de Tabuleiro para atender alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – em atividade de contraturno, utilizando xadrez, dama, dominó e outros jogos pedagógicos adequados à faixa



	etária, com o objetivo de estimular raciocínio lógico, estratégia, concentração, tomada de decisão, respeito às regras e interação social. A CONTRATADA deverá disponibilizar os jogos, tabuleiros, peças e demais materiais didáticos e pedagógicos necessários à realização das atividades, cabendo ao MUNICÍPIO disponibilizar os espaços e mobiliários necessários. Capacidade de atendimento de até 200 (duzentos) alunos e carga horária semanal de 15 (quinze) horas, em turmas, turnos, salas e locais a serem definidos pela gestão.
9	Curso/Oficina de Horta Escolar e Educação Ambiental para atender alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais – em atividade de contraturno, mediante atividades teóricas e práticas de implantação e manejo de horta escolar, incluindo preparo do solo e de canteiros, compostagem, semeadura, produção e transplante de mudas, irrigação, cuidados de cultivo, manejo agroecológico, colheita, reaproveitamento de resíduos orgânicos e educação ambiental e alimentar. A CONTRATADA deverá fornecer o material didático e os insumos de consumo necessários às atividades, incluindo sementes, mudas, substratos, adubo orgânico e materiais similares. Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar a área destinada à horta, acesso à água e ferramentas ou equipamentos permanentes necessários à execução das atividades. Não será permitido o uso pedagógico de agrotóxicos. Atividade com capacidade de atendimento de até 100 (cem) alunos e carga horária semanal de 15 (quinze) horas, em turmas, turnos e locais a serem definidos pela gestão.

- 2.7. As capacidades de atendimento indicadas para cada atividade representam os quantitativos máximos estimados de alunos a serem atendidos, enquanto as cargas horárias estabelecidas constituem parâmetros mínimos de execução. Estes elementos servirão ao dimensionamento, planejamento, formação da proposta e fiscalização da solução, permanecendo a remuneração vinculada ao item único e ao preço global contratado, observada a medição mensal do conjunto dos serviços e as hipóteses de glosa, reposição e sanção previstas neste Termo de Referência.
- 2.8. Para fins de dimensionamento e execução contratual, a carga horária semanal prevista para cada atividade corresponde à carga horária pedagógica mínima a ser assegurada aos alunos regularmente matriculados na respectiva atividade, observada a organização em turmas, turnos e locais definida no Plano de Trabalho. A execução simultânea de turmas não reduz a carga horária devida, cabendo à CONTRATADA disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para atendimento das turmas constituídas.
- 2.9. Para fins de planejamento mensal, considerar-se-á, como referência, a equivalência de 15 (quinze) horas semanais a aproximadamente 60 (sessenta) horas mensais de atividades, sem prejuízo das adequações decorrentes do calendário escolar e do número efetivo de semanas de atividade em cada mês.
- 2.10. As capacidades de atendimento indicadas para cada atividade representam a capacidade operacional que deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA durante a execução, não se confundindo com obrigação da Administração de garantir frequência diária ou ocupação integral das vagas.
- 2.11. Para fins de dimensionamento da equipe, formação das propostas e adequada execução pedagógica, deverão ser observados os seguintes limites máximos de alunos por turma:

ATIVIDADE	CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO	MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA
Reforço Escolar Multidisciplinar	600 alunos	25 alunos



Oficina de Musicalização e Instrumentos	150 alunos	25 alunos
Oficina de Artesanato e Customização	100 alunos	20 alunos
Oficina de Teatro e Expressão Corporal	100 alunos	25 alunos
Oficina de Dança e Ritmos	150 alunos	25 alunos
Escolinha de Futebol	200 alunos	25 alunos
Oficina de Lutas e Artes Marciais	200 alunos	25 alunos
Oficina de Jogos de Tabuleiro	200 alunos	25 alunos
Curso/Oficina de Horta Escolar e Educação Ambiental	100 alunos	20 alunos

- 2.11.1. A quantidade de turmas de cada atividade será definida de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados, observados os limites máximos estabelecidos no quadro acima, cabendo à CONTRATADA disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para o atendimento simultâneo das turmas constituídas e para o integral cumprimento das cargas horárias previstas.
- 2.11.2. A composição das turmas deverá considerar, além do limite quantitativo, a faixa etária dos estudantes, etapa de ensino, natureza da atividade, condições do espaço disponível, segurança e critérios pedagógicos, podendo a Secretaria Municipal de Educação determinar a formação de turmas com quantitativo inferior ao limite máximo quando houver justificativa pedagógica, de segurança, inclusão ou adequação do espaço.
- 2.11.3. Os limites estabelecidos representam o número máximo de estudantes por turma e não obrigam a Administração a preencher integralmente a capacidade de atendimento prevista para cada atividade, constituindo as capacidades totais indicadas neste Termo de Referência estimativas máximas para fins de planejamento e dimensionamento da contratação.
- 2.11.4. A CONTRATADA não poderá, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, reunir turmas ou elevar o número de estudantes acima dos limites estabelecidos com a finalidade de reduzir a quantidade de profissionais, horários ou recursos necessários à execução do objeto.
- 2.11.5. Sempre que a natureza da atividade recomendar, as turmas deverão ser organizadas considerando a compatibilidade entre faixa etária, etapa de ensino e nível de desenvolvimento dos estudantes, evitando-se a reunião, em uma mesma turma, de alunos com diferenças etárias ou pedagógicas que possam comprometer a segurança, a metodologia ou o aproveitamento das atividades, ressalvadas situações justificadas e previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação tem por finalidade ampliar e qualificar as oportunidades educativas oferecidas aos estudantes, por meio de atividades complementares realizadas no contraturno escolar, com enfoque na recomposição e no aprofundamento das aprendizagens, no desenvolvimento cultural, artístico, esportivo, socioemocional, ambiental e na preparação acadêmica, contribuindo para a formação integral dos educandos.
- 3.2. O escopo compreende 9 (nove) atividades integradas: reforço escolar multidisciplinar; musicalização e instrumentos; artesanato e customização; teatro e expressão corporal; dança e ritmos; escolinha de futebol; lutas e artes marciais; jogos de tabuleiro; e curso/oficina de horta escolar e educação ambiental, conforme especificações, capacidades de atendimento e cargas horárias descritas neste Termo de Referência.
- 3.3. A iniciativa busca contribuir para a redução de defasagens de aprendizagem, o fortalecimento do vínculo do estudante com a escola, a ampliação das experiências formativas, o estímulo ao protagonismo, à convivência, à disciplina, à criatividade e à participação em práticas educativas diversificadas, em ambiente supervisionado e adequado à faixa etária atendida.
- 3.4. A contratação encontra fundamento nas diretrizes da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no incentivo à ampliação progressiva do período de permanência do estudante na escola, e harmoniza-se com a política de formação integral e com o Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023, sem que a mera oferta isolada de atividade de contraturno implique, por si só, a caracterização de matrícula em tempo integral.
- 3.5. As atividades deverão possuir finalidade pedagógica e manter articulação com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o projeto pedagógico das unidades atendidas. Para fins de manutenção e desenvolvimento do ensino, deverá ser observada a vinculação das despesas às hipóteses legalmente admitidas, inclusive às atividades curriculares complementares voltadas à aprendizagem previstas no art. 70, IX, da Lei nº 9.394/1996, conforme a fonte de recursos utilizada.
- 3.6. A solução pretende assegurar execução coordenada, acompanhamento pedagógico e regularidade das atividades, com mecanismos objetivos de controle de carga horária, frequência, planejamento e resultados, de modo a permitir a fiscalização da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda encontra-se alinhada ao planejamento educacional e orçamentário do Município, especialmente às ações da Secretaria Municipal de Educação destinadas à melhoria da aprendizagem, à ampliação de oportunidades formativas e ao fortalecimento das políticas de permanência e desenvolvimento dos estudantes.
- 4.2. A contratação deverá observar a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA, as metas e ações educacionais municipais aplicáveis e a disponibilidade da fonte de recursos indicada no processo, assegurando compatibilidade entre o objeto, a finalidade pública e a programação orçamentária.
- 4.3. O Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se em fase de estruturação, devendo a presente demanda ser incorporada aos instrumentos de planejamento aplicáveis e devidamente vinculada aos estudos e documentos preparatórios que integram o processo administrativo.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada e continuada, o Programa de Atividades Complementares Educacionais de contraturno escolar especificado neste Termo de Referência, durante 12 (doze) meses, mediante disponibilização de coordenação e equipe de profissionais compatíveis com cada atividade, planejamento pedagógico, materiais didáticos e demais insumos expressamente atribuídos à contratada.
- 5.2. A contratação será estruturada em ITEM ÚNICO, unidade “SERVIÇO”, quantidade 01 (uma), pelo preço global da solução, abrangendo as 9 (nove) atividades componentes descritas neste instrumento. O valor global contratado será executado ao longo de 12 (doze) meses e pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas, cada uma correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global, condicionada à regular execução da solução no respectivo período.
- 5.3. A adoção de item único e o não parcelamento do objeto justificam-se pela natureza integrada do programa de contraturno escolar. Embora as atividades possuam conteúdos específicos, todas se destinam ao atendimento coordenado dos estudantes da rede municipal e exigem planejamento conjunto, compatibilização de turmas e horários, coordenação pedagógica centralizada, uniformidade de controles, acompanhamento contínuo e responsabilidade única perante a Secretaria Municipal de Educação.
- 5.4. A contratação global busca assegurar padronização da metodologia de execução, integração pedagógica e operacional, continuidade do atendimento, unidade de responsabilidade e centralização dos mecanismos de acompanhamento, frequência, relatórios e avaliação, evitando soluções fragmentadas para um mesmo programa educacional.
- 5.5. O parcelamento das atividades entre diferentes contratadas poderia gerar metodologias e rotinas incompatíveis, dificuldades na organização de calendários, turmas e espaços, sobreposição ou dispersão de responsabilidades, aumento da complexidade da fiscalização, necessidade de múltiplas interlocuções e maior custo administrativo de gestão de contratos destinados à mesma finalidade.
- 5.6. A execução integrada favorece a centralização dos relatórios de execução, registros de frequência, informações sobre desempenho, reposições e ocorrências, permitindo à Administração avaliar de forma uniforme o alcance dos resultados e adotar medidas corretivas com maior eficiência.
- 5.7. Diante da interdependência operacional das atividades e da necessidade de coordenação uniforme do programa, conclui-se que a contratação em item único, por preço global, é tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, preservando a qualidade, a continuidade e a eficiência da execução. A pesquisa de preços e a memória de formação do orçamento permanecem detalhadas no anexo sigiloso, sem que os componentes se convertam em itens autônomos de disputa ou faturamento.
 - 5.7.1. A opção pela contratação em item único guarda correspondência com o levantamento de mercado e com a pesquisa de preços integrantes da fase preparatória, os quais evidenciaram a existência de fornecedores aptos à execução integrada da solução. Na definição da modelagem foram ponderados os benefícios de integração pedagógica, economia de escala, unidade de responsabilidade e redução dos custos de gestão, bem como os potenciais efeitos concorrenciais decorrentes do agrupamento, não tendo sido identificada restrição desproporcional à competitividade.



- 5.8. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, de habilitação e de exequibilidade definidos no edital e neste Termo de Referência.
- 5.9. A execução deverá priorizar metodologias adequadas à faixa etária e à natureza de cada atividade, com abordagem inclusiva, participativa, prática e segura. Os profissionais deverão possuir formação, qualificação ou experiência compatível com a atividade ministrada, cabendo à contratada garantir substituição quando necessária, sem prejuízo da continuidade do serviço.
- 5.10. A solução deverá observar boas práticas de sustentabilidade e educação ambiental, especialmente na oficina de horta e nas atividades que utilizem materiais de consumo, promovendo redução de desperdícios, reaproveitamento de materiais, destinação adequada de resíduos e uso racional de recursos, sempre que compatível com o conteúdo pedagógico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, com o calendário definido pela Administração e com as orientações pedagógicas expedidas durante a execução contratual.
- 6.2. A contratada deverá disponibilizar equipe em quantidade suficiente para o cumprimento das cargas horárias e atendimento simultâneo das turmas programadas, incluindo, no mínimo, coordenação pedagógica responsável pela articulação com a Secretaria Municipal de Educação e instrutores/professores com qualificação compatível com cada atividade.
- 6.3. A responsabilidade pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte e demais obrigações relacionadas aos profissionais utilizados na execução será integralmente da contratada, inexistindo vínculo empregatício ou funcional entre esses profissionais e o Município.
- 6.4. As capacidades de atendimento indicadas na tabela representam o quantitativo máximo estimado de alunos simultaneamente matriculados por atividade. A organização em turmas deverá respeitar critérios pedagógicos, de segurança, faixa etária e espaço disponível. A ausência eventual de alunos matriculados não afasta a obrigação da contratada de disponibilizar e executar as atividades programadas conforme o plano aprovado.
- 6.5. A contratada deverá fornecer os materiais didáticos, jogos, equipamentos e insumos que lhe forem expressamente atribuídos nas especificações de cada atividade componente. Caberá ao Município disponibilizar os espaços de execução e os materiais, instrumentos, ferramentas ou equipamentos permanentes indicados como de sua responsabilidade, em condições adequadas de uso.
 - 6.5.1. Para fins de execução do objeto, caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos, pedagógicos, esportivos, recreativos, de consumo e de uso corrente necessários à realização das atividades, inclusive aqueles sujeitos a desgaste, reposição ou consumo durante as aulas, salvo quando este Termo de Referência atribuir expressamente sua disponibilização ao Município.
 - 6.5.2. Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar os espaços físicos destinados às atividades e os bens, equipamentos, instrumentos, ferramentas e estruturas de natureza permanente ou fixa que este Termo de Referência expressamente indicar como de sua responsabilidade.
 - 6.5.3. Consideram-se materiais de uso corrente, para fins deste Termo de Referência, aqueles normalmente utilizados no desenvolvimento cotidiano das aulas e oficinas e que, por



sua natureza, quantidade, desgaste ou necessidade de reposição, constituam insumos ordinários da prestação do serviço.

- 6.5.4. A aprovação do Plano de Trabalho não poderá transferir ao Município obrigação de fornecimento de material, insumo ou equipamento cuja responsabilidade tenha sido atribuída à CONTRATADA neste Termo de Referência, devendo todos esses custos estar incluídos no preço global contratado.
- 6.6. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar plano de trabalho inicial para aprovação da Secretaria Municipal de Educação, contendo metodologia, cronograma, distribuição das cargas horárias, proposta de formação das turmas, relação dos profissionais, locais previstos, materiais necessários e forma de acompanhamento das atividades.
 - 6.6.1. O Plano de Trabalho deverá apresentar, individualmente para cada atividade componente: objetivos pedagógicos; público atendido; quantitativo e composição das turmas; profissionais responsáveis; dias, horários e locais de atendimento; carga horária semanal e mensal; conteúdo programático ou eixos de aprendizagem; metodologia; materiais e equipamentos; mecanismos de controle de frequência; forma de acompanhamento da evolução dos estudantes; procedimentos de reposição; e cronograma de execução.
- 6.7. A contratada deverá manter controle de frequência dos profissionais e dos alunos, registro das aulas e conteúdos ministrados e relatório mensal de execução, contendo, no mínimo, atividades realizadas, carga horária executada, turmas atendidas, ocorrências, reposições e avaliação sintética do desenvolvimento das ações, documentos que integrarão a medição mensal.
 - 6.7.1. O relatório mensal deverá apresentar, no mínimo, por atividade: número de alunos matriculados; número de turmas; frequência dos alunos e profissionais; carga horária programada e efetivamente executada; conteúdos e atividades desenvolvidos; profissionais responsáveis e eventuais substituições; ocorrências; aulas canceladas e respectivas reposições; materiais utilizados quando relevante; e síntese do acompanhamento pedagógico.
 - 6.7.2. Para o reforço escolar, deverão ser adotados mecanismos de diagnóstico e acompanhamento da evolução da aprendizagem, sem vinculação do pagamento a resultado pedagógico individual que não esteja sob controle exclusivo da CONTRATADA. Nas demais atividades, o acompanhamento poderá considerar participação, frequência, desenvolvimento de habilidades e evolução compatível com os objetivos previstos no Plano de Trabalho.
- 6.8. Antes do início das atividades e durante toda a execução, a contratada deverá manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas dos colaboradores que atuarão diretamente com crianças e adolescentes, observando o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº 14.811/2024, bem como as regras e protocolos de proteção adotados pela rede municipal de ensino.
 - 6.8.1. As certidões de antecedentes criminais dos colaboradores que atuem diretamente nas atividades deverão ser mantidas atualizadas durante toda a execução, com renovação a cada 6 (seis) meses, sem prejuízo de atualização anterior quando houver motivo justificado.



- 6.9. A execução deverá observar normas de saúde e segurança compatíveis com as atividades, inclusive prevenção de acidentes nas práticas esportivas, corporais, artísticas e de horta. A contratada deverá colaborar com os protocolos de primeiros socorros e emergência adotados pela rede municipal, sem prejuízo das obrigações do sistema de ensino previstas na Lei nº 13.722/2018.
- 6.10. A contratada deverá respeitar a dignidade, a diversidade, a inclusão e a proteção integral dos estudantes, vedadas práticas discriminatórias, constrangedoras, violentas ou incompatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O tratamento de dados pessoais, imagens e informações dos alunos deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o uso para finalidade estranha ao contrato.
- 6.10.1. A execução deverá assegurar condições de participação aos estudantes com deficiência ou necessidades específicas, mediante adequação razoável das metodologias, recursos pedagógicos e organização das atividades, cabendo à Administração assegurar as condições estruturais de acessibilidade dos espaços sob sua responsabilidade e à CONTRATADA adaptar a execução pedagógica às necessidades informadas pela Secretaria.
- 6.11. Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização Matriz da Equipe de Execução, contendo nome, função, atividade de atuação, formação, capacitação e/ou experiência do profissional, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.
- 6.11.1. Para o reforço escolar, deverão ser alocados profissionais com formação ou habilitação compatível com os conteúdos ministrados; para as atividades esportivas que caracterizem atribuições legalmente privativas de profissional de Educação Física, deverão ser observadas as habilitações e registros profissionais legalmente exigíveis; para musicalização, teatro, dança, artesanato, jogos, artes marciais e horta, serão admitidos profissionais com formação, capacitação ou experiência comprovadamente compatível com a atividade.
- 6.11.2. Não serão exigidos registros em conselho profissional quando a legislação aplicável à atividade específica não os tornar obrigatórios.
- 6.11.3. A substituição de profissional durante a execução será admitida por outro de qualificação equivalente ou superior, sem interrupção das atividades e mediante comunicação à fiscalização.
- 6.12. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início da execução, **preposto responsável por representá-la perante a Administração**, receber ordens, notificações e orientações da fiscalização, prestar esclarecimentos, coordenar providências, promover substituições de profissionais e acompanhar a execução contratual.
- 6.12.1. As orientações relativas à organização e execução dos serviços serão dirigidas preferencialmente ao preposto ou à coordenação indicada pela CONTRATADA, vedada a ingerência da Administração na gestão interna de seus empregados e colaboradores.
- 6.13. A aprovação do Plano de Trabalho não poderá alterar a matriz de responsabilidades definida neste Termo de Referência nem transferir à Administração custos ou insumos que componham as obrigações da CONTRATADA.
- 6.13.1. Os materiais, insumos e equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA deverão estar integralmente contemplados no preço global.



- 6.13.2. Os bens, espaços, instrumentos e equipamentos permanentes atribuídos ao Município deverão ser identificados no Plano de Trabalho e disponibilizados em condições de uso antes da atividade correspondente.
- 6.13.3. Quando a impossibilidade de realização de determinada atividade decorrer exclusivamente da não disponibilização, pela Administração, de espaço, equipamento ou recurso que lhe competia fornecer, a ocorrência deverá ser registrada pela fiscalização e a atividade será reprogramada, não sendo imputada glosa à CONTRATADA pelo período afetado, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à continuidade do programa.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será exigida apresentação de amostras, prova de conceito ou demonstração prática na fase de julgamento, sem prejuízo da verificação da qualificação técnica e da conformidade do plano de trabalho antes do início da execução.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e os mecanismos de fiscalização, medição e pagamento mensal estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, da coordenação pedagógica, da gestão operacional do programa ou da responsabilidade global pela execução.
- 10.2. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias ou especializadas que não impliquem transferência da gestão e da responsabilidade pelo programa, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e cumprimento das obrigações.
- 10.3. A contratação de profissionais pessoas físicas para composição da equipe própria de execução da CONTRATADA não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto.
- 10.4. Quando a parcela a ser subcontratada estiver sujeita a requisito específico de qualificação técnica, a autorização ficará condicionada à comprovação da capacidade correspondente, quando exigível.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios legais de desempate.
- 11.2. A aplicação dos benefícios deverá observar o enquadramento do licitante, o valor estimado do ITEM ÚNICO, constante do anexo sigiloso, e as demais condições estabelecidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no edital.
- 11.3. Não se aplica reserva de cota prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de serviços e não de aquisição de bens de natureza divisível.



- 11.4. Não será estabelecida exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação. O valor estimado do ITEM ÚNICO é superior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e, adicionalmente, a solução foi estruturada de forma integrada, de modo que eventual fracionamento artificial para fins de exclusividade poderia representar prejuízo ao conjunto do objeto, hipótese compatível com o art. 49, III, da mesma Lei Complementar.
- 11.5. A adoção da participação não exclusiva preserva a competitividade necessária à contratação global e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem afastar os demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive regularização fiscal e trabalhista e empate ficto, quando aplicáveis.
- 11.6. A estruturação em ITEM ÚNICO não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições de habilitação e de execução, sendo vedada qualquer restrição além das justificadamente necessárias à adequada execução do objeto.
- 11.7. As regras específicas de participação e tratamento favorecido serão reproduzidas no edital em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a configuração do objeto em item único.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no respectivo instrumento, com execução iniciada após a emissão da Ordem de Serviço e conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 12.2. A prorrogação poderá ocorrer quando juridicamente cabível e vantajosa para a Administração, desde que a natureza continuada do serviço esteja caracterizada, haja previsão no edital e no contrato e sejam observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Considerando a natureza continuada dos serviços e a predominância dos custos relacionados à mão de obra necessária à execução das atividades, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o regime de Repactuação, nos termos dos arts. 25, § 8º, inciso II, e 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.
 - 12.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, a repactuação observará a variação decorrente do acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou instrumento equivalente ao qual estiver vinculada a categoria profissional correspondente, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a respectiva data-base, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.3.2. Quando a execução envolver categorias profissionais submetidas a instrumentos coletivos distintos, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ocorrer em momentos diferentes, conforme as respectivas datas-base, observados os requisitos legais e a demonstração analítica da efetiva repercussão dos novos custos sobre o contrato.
 - 12.3.3. Os custos decorrentes do mercado não relacionados diretamente à mão de obra, tais como materiais, insumos, equipamentos de uso corrente, deslocamentos e demais componentes da prestação, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou



por índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como referência a data aplicável nos termos da legislação.

- 12.3.4. A repactuação dependerá de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços, instrumentos coletivos aplicáveis e demais documentos necessários à comprovação da alteração efetivamente suportada, não sendo admitida majoração automática dos preços pela simples superveniência de acordo ou convenção coletiva.
- 12.3.5. O reajuste ou a repactuação, quando cabíveis, serão formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, sendo o objeto adjudicado integralmente a um único licitante cuja proposta atenda às especificações e condições deste Termo de Referência.
- 13.2. O julgamento global decorre da execução integrada do programa de contraturno, que demanda coordenação única, compatibilização de cronogramas, turmas e locais, padronização de controles e relatórios e responsabilidade centralizada perante a Secretaria Municipal de Educação, conforme justificativa de não parcelamento expressamente estabelecida neste Termo de Referência.

Regime e forma de execução

- 13.3. A execução ocorrerá de forma indireta, por preço global, compreendendo a prestação continuada do serviço durante 12 (doze) meses. A medição será mensal e o pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas, sem que as atividades componentes constituam unidades autônomas de faturamento.
- 13.4. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no edital, inclusive quanto à indicação da empresa líder, responsabilidade solidária dos integrantes, comprovação do compromisso de constituição e somatório das capacidades técnicas dos consorciados.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. A proposta de preços deverá ser apresentada para o ITEM ÚNICO, unidade "SERVIÇO", quantidade 01 (uma), indicando o VALOR GLOBAL da solução para 12 (doze) meses e o correspondente VALOR DA PARCELA MENSAL, que deverá equivaler a 1/12 (um doze avos) do valor global.
- 14.2. O preço global proposto deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução, inclusive remuneração e encargos da equipe, coordenação, deslocamentos, tributos, seguros, materiais didáticos, jogos, equipamentos e insumos cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, despesas administrativas e demais custos incidentes.
- 14.3. A proposta deverá conter, no mínimo, a identificação da licitante, o valor global numérico e por extenso, o valor da parcela mensal, prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias e declaração de que o preço abrange integralmente todas as obrigações e atividades componentes previstas neste Termo de Referência.



- 14.4. Não será exigida indicação de marca ou fabricante, por se tratar de prestação de serviços. Eventuais materiais e equipamentos empregados deverão possuir qualidade e segurança compatíveis com a atividade e atender às especificações deste instrumento e ao plano de trabalho aprovado.
- 14.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital e deste Termo de Referência, apresentem preço global inexequível, permaneçam acima do valor máximo admitido pela Administração após a etapa de julgamento e eventual negociação, ou contenham vícios insanáveis que comprometam a execução do objeto.
- 14.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada ao valor final ofertado, **memória de formação do preço global**, discriminando, para cada uma das 9 (nove) atividades componentes, no mínimo: valor mensal de referência, valor anual de referência, capacidade de atendimento considerada, carga horária, custos com equipe, materiais e insumos quando aplicáveis e demais elementos relevantes à formação do preço.
 - 14.6.1. A discriminação prevista no item anterior possui finalidade exclusivamente analítica, destinada à aferição da exequibilidade, coerência da proposta, fiscalização, eventual aplicação de glosas, alterações contratuais e demais atos de gestão, não convertendo as atividades componentes em itens autônomos de licitação, adjudicação, contratação ou faturamento.
 - 14.6.2. A soma dos valores anuais de referência das atividades deverá corresponder exatamente ao valor global ofertado, e a soma dos valores mensais deverá corresponder à parcela mensal contratual.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



- 15.1.8. No caso de atividade sujeita a autorização ou registro específico por força de lei, deverá ser apresentado o respectivo ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando aplicável.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços objeto da contratação, admitidos os documentos equivalentes previstos na legislação aplicável.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por profissional da área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. A documentação contábil das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observará o regime jurídico e contábil aplicável, sem afastar a comprovação de qualificação econômico-financeira quando exigível nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados, certidões ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior satisfatória na **execução ou gestão de serviços educacionais ou socioeducativos de caráter complementar**, contemplando, isolada ou conjuntamente, características como planejamento pedagógico, coordenação de atividades, disponibilização e gestão de instrutores ou professores, realização de aulas, oficinas ou atividades presenciais e acompanhamento da execução por meio de frequência, registros ou relatórios.
- 15.4.1.1. Não será exigida comprovação de experiência anterior específica em cada uma das 9 (nove) atividades componentes do objeto, desde que a documentação apresentada demonstre capacidade operacional compatível com a natureza, o porte e a complexidade da solução educacional contratada.
- 15.4.1.2. Será admitido o somatório de atestados, certidões ou documentos equivalentes para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, desde que, considerados em conjunto, comprovem experiência compatível com a natureza, porte e complexidade da solução objeto da contratação.
- 15.4.1.3. A licitante deverá indicar profissional responsável pela coordenação pedagógica da execução, com graduação em Pedagogia ou outra licenciatura reconhecida pelo MEC e experiência compatível com coordenação, acompanhamento ou execução de projetos educacionais, admitida a substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior mediante aprovação da Administração.
- 15.4.2. O vínculo do coordenador pedagógico indicado poderá ser comprovado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de compromisso de contratação ou outro instrumento juridicamente idôneo admitido no edital, devendo o vínculo efetivo estar comprovado antes do início da execução.
- 15.4.3. Diploma ou certificado de conclusão da graduação do profissional indicado para a coordenação pedagógica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.



- 15.4.4. Comprovação de experiência do coordenador pedagógico em atividades de coordenação, acompanhamento pedagógico, projetos educacionais, formação ou ações correlatas, mediante atestado, certidão, declaração ou documento equivalente.
 - 15.4.4.1. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização a relação da equipe que atuará nas atividades, acompanhada de currículos e documentos que demonstrem formação, capacitação ou experiência compatível com a oficina ou curso a ser ministrado, bem como registros em conselho ou entidade profissional somente quando legalmente exigíveis para a atividade específica.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. Os serviços serão executados ao longo da vigência contratual, conforme calendário, locais, turmas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e consolidados no plano de trabalho aprovado.
- 16.2. A execução será precedida de Ordem de Serviço, na qual a Administração indicará a data de início, unidades ou espaços de atendimento, atividades a serem implantadas, estimativa de turmas e demais informações necessárias. Alterações de local, turno ou distribuição das turmas poderão ser determinadas pela Secretaria, desde que preservado o objeto e assegurada antecedência razoável à contratada.
 - 16.2.1. Os serviços poderão ser executados nas unidades escolares, espaços educacionais, esportivos ou comunitários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, localizados na zona urbana e, quando aplicável, na zona rural do Município de Cajari/MA, devendo a CONTRATADA considerar na formação de sua proposta todos os custos de deslocamento de sua equipe necessários à execução do objeto dentro do território municipal.
- 16.3. A contratada deverá apresentar o plano de trabalho inicial em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço e estar apta a iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou em outra data expressamente definida pela Secretaria Municipal de Educação em razão do calendário escolar.
- 16.4. A carga horária semanal estabelecida para cada atividade deverá ser assegurada aos alunos regularmente matriculados, conforme disposto no item 2.8 deste Termo de Referência. A organização em diferentes turmas, turnos e locais não implicará rateio ou redução da carga horária



- prevista, cabendo à CONTRATADA disponibilizar equipe em quantidade suficiente para atendimento das turmas constituídas, conforme o Plano de Trabalho aprovado.
- 16.5. A medição será realizada mensalmente com base na disponibilização e execução regular da solução integrada, considerando as atividades programadas, cargas horárias cumpridas, registros de frequência dos profissionais, relatórios de aulas, reposições e demais evidências previstas neste Termo de Referência. A parcela mensal corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor global contratado. Faltas de alunos e variações ordinárias na distribuição das turmas, por si só, não gerarão alteração do valor mensal quando a estrutura e as atividades tiverem sido regularmente disponibilizadas e executadas pela contratada.
- 16.6. Aulas ou atividades não executadas por responsabilidade da contratada deverão ser repostas sem custo adicional, em data aprovada pela fiscalização. Ausências de profissionais deverão ser supridas por substitutos com qualificação compatível, preferencialmente antes da aula subsequente, de modo a evitar interrupção das atividades. Serviços em desconformidade poderão ser rejeitados e submetidos a correção, reposição, glosa e demais medidas contratuais cabíveis.
- 16.7. A divisão do preço global em 12 (doze) parcelas mensais possui natureza financeira e não implica exigência de idêntico número de aulas em todos os meses da vigência, devendo a execução pedagógica observar o calendário da rede municipal de ensino e o Plano de Trabalho aprovado.
- 16.8. Nos períodos de férias escolares, recesso, suspensão de aulas ou redução das atividades presenciais prevista no calendário oficial, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações compatíveis com o período, incluindo planejamento pedagógico, organização e readequação de turmas e cronogramas, preparação de materiais, reuniões de alinhamento, consolidação de registros e relatórios, avaliação das atividades desenvolvidas, preparação das etapas subsequentes e manutenção da capacidade operacional necessária à continuidade do programa.
- 16.9. A parcela mensal somente será integralmente devida quando cumpridas as obrigações previstas no Plano de Trabalho para o respectivo período, consideradas as particularidades do calendário escolar, não sendo admitido pagamento por serviço, atividade ou obrigação contratual que deixe de ser disponibilizado ou executado por fato imputável à CONTRATADA.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão devidamente determinada pela Administração, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, observadas as formalidades legais e os efeitos sobre a medição dos serviços.
- 17.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica, sistema oficial ou outro meio hábil que permita comprovação do envio e recebimento, especialmente para ordens de serviço, notificações, alterações de cronograma e solicitações da fiscalização.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato e antes do início das atividades, a Administração poderá realizar reunião de alinhamento com o representante e a coordenação pedagógica da contratada para validação do plano de trabalho, apresentação dos mecanismos de fiscalização, rotinas de



frequência e relatórios, protocolos escolares, proteção de crianças e adolescentes, segurança e critérios de medição.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 17.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como:
 - 17.7.1. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade da documentação exigida, o cumprimento das cargas horárias, a compatibilidade da equipe, a apresentação dos relatórios mensais, as glosas eventualmente cabíveis e a necessidade de providências administrativas relacionadas à execução contratual.
 - 17.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.6. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término da vigência e as informações necessárias à avaliação de eventual prorrogação, quando legalmente cabível e de interesse da Administração.

Gestor do Contrato

- 17.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, inclusive ordens de serviço, planos de trabalho, relatórios mensais, registros de ocorrências, notificações, alterações, glosas e eventuais prorrogações, com vistas à verificação do alcance da finalidade da contratação.
- 17.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e o fluxo de empenho, liquidação e pagamento, registrando ocorrências que possam afetar a regular execução e adotando ou encaminhando as providências cabíveis.
- 17.11. O gestor do contrato consolidará a avaliação da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, considerando, entre outros aspectos, regularidade das aulas, cumprimento das cargas horárias, adequação da equipe, qualidade dos relatórios, reposições, atendimento às notificações e eventuais penalidades aplicadas.
- 17.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- 17.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento da parcela mensal, observada a execução atestada pela fiscalização e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignadas no orçamento do Município de Cajari/MA para a Secretaria Municipal de Educação e/ou fundos educacionais legalmente aplicáveis para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB

Dotação: 12.361.0019.2030.0000

Função: 12 Educação

Subfunção: 12361 Ensino Fundamental

Programa: 12361 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Projeto/Atividade: 12 361 0019 2030 Manut. das Atividades do FUNDEB 30%- ADMINISTRATIVO

Ação: 12361 0019 2030 0000 Manut. das Atividades do FUNDEB 30%- ADMINISTRATIVO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada período mensal de medição pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da disponibilização e execução da solução integrada, das atividades programadas, cargas horárias, registros de frequência, relatórios, reposições e demais exigências técnicas, para posterior recebimento definitivo e liberação da parcela mensal correspondente.
- 19.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o plano de trabalho, com a Ordem de Serviço ou com as condições contratuais. A contratada deverá corrigir a irregularidade, repor as atividades ou apresentar solução no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional e sem prejuízo de glosas e sanções cabíveis.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação mensal de medição e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando forem necessárias diligências, conferências de frequência, verificação de reposições ou outras providências indispensáveis à aferição do cumprimento contratual.



- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, o processamento e pagamento da parcela incontroversa.
- 19.6. O prazo utilizado pela contratada para sanar inconsistências na execução, complementar os documentos da medição ou corrigir nota fiscal ou instrumento de cobrança não será computado no prazo de recebimento definitivo e liquidação.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e ético-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem afastará a obrigação de reparar danos ou irregularidades identificados posteriormente.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. A medição dos serviços será mensal. O valor global contratado será pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas, cada uma equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor global, condicionada ao recebimento e atesto da execução no período. A parcela não estará vinculada à quantidade pontual de alunos presentes ou ao faturamento isolado de cada atividade, mas à disponibilização e execução regular do conjunto da solução contratada, admitidas glosas proporcionais, reposições e sanções quando houver descumprimento imputável à contratada.
 - 20.1.1. Para fins de medição e eventual glosa, serão utilizados os valores mensais de referência das atividades constantes da memória de composição da proposta vencedora, exclusivamente como parâmetros de mensuração do cumprimento contratual.
 - 20.1.2. Quando determinada atividade programada deixar de ser executada, total ou parcialmente, por fato imputável à CONTRATADA e não houver reposição no prazo autorizado pela fiscalização, a glosa será calculada proporcionalmente à parcela não executada, mediante a seguinte fórmula:
$$G = VMA \times (CHE / CHP)$$
em que: G = valor da glosa; VMA = valor mensal de referência da atividade afetada; CHE = carga horária programada e não executada nem reposta; e CHP = carga horária total programada para a atividade no respectivo período mensal.
 - 20.1.3. Na hipótese de indisponibilidade integral da atividade durante o período mensal por responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser glosado até o valor mensal integral de referência da respectiva atividade.
 - 20.1.4. A glosa constitui adequação do pagamento ao serviço efetivamente prestado e não possui natureza sancionatória, podendo ser aplicada cumulativamente com as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
 - 20.1.5. Irregularidades documentais ou qualitativas que não impliquem, de imediato, redução mensurável da carga horária executada deverão ser objeto de notificação e saneamento. Quando impedirem a comprovação da regular execução, o atesto ou a liquidação permanecerão suspensos até a regularização. Quando resultarem efetivamente na não execução ou indisponibilidade de determinada atividade, aplicar-se-á a glosa proporcional prevista nos itens anteriores, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período mensal de execução a que se refere a cobrança;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá estar acompanhada da documentação exigida para a medição e da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicável, incluindo regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital e no contrato.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo execução regularmente atestada, eventual irregularidade fiscal superveniente será tratada na forma da legislação e do contrato, sem retenção indevida de valores referentes a serviços efetivamente prestados, ressalvadas as hipóteses legais de glosa, compensação ou retenção.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável e as condições previstas no edital e no contrato.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do regime tributário informado na proposta, serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação vigente, quando cabíveis, incidindo sobre os serviços efetivamente faturados.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cajari - MA, 05 de outubro de 2026.

Luana Chaves Cutrim

Coordenadora Técnica – SEMED

Matrícula: 1198-1

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

Rosana Cristina Leite Braga

Secretária Municipal de Educação



EDITAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, declarando que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. DA PARCELA MENSAL	VLR. GLOBAL – 12 MESES
01	Programa Integrado de Atividades de Contraturno Escolar	SERVIÇO	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar memória analítica da formação do preço global, discriminando as 9 (nove) atividades componentes, contendo, no mínimo: atividade; capacidade de atendimento considerada; carga horária; quantidade estimada de turmas; valor mensal; valor anual; custos com equipe; custos com materiais e insumos; e demais custos considerados. A soma dos valores mensais deverá corresponder à parcela mensal da proposta e a soma dos valores anuais deverá corresponder ao valor global ofertado.

QUADRO I – MEMÓRIA ANALÍTICA POR ATIVIDADE

ATIV.	ATIVIDADE	CAPACIDADE CONSIDERADA	MÁX. ALUNOS/ TURMA	CUSTO MENSAL COM EQUIPE	CUSTO MENSAL COM MATERIAIS/ INSUMOS	OUTROS CUSTOS MENSAIS	VALOR MENSAL DA ATIVIDADE (PARCELA)	VALOR ANUAL DA ATIVIDADE – 12 MESES
1	Reforço Escolar Multidisciplinar	____ alunos	25	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
2	Oficina de Musicalização e Instrumentos	____ alunos	25	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
3	Oficina de Artesanato e Customização	____ alunos	20	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____



EDITAL

4	Oficina de Teatro e Expressão Corporal	____ alunos	25	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
5	Oficina de Dança e Ritmos	____ alunos	25	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
6	Escolinha de Futebol	____ alunos	25	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
7	Oficina de Lutas e Artes Marciais	____ alunos	25	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
8	Oficina de Jogos de Tabuleiro	____ alunos	25	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
9	Curso/Oficina de Horta Escolar e Educação Ambiental	____ alunos	20	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
TOTAL				R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____

QUADRO II – CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO

VALOR

Soma dos valores mensais das 9 atividades R\$ ____

VALOR DA PARCELA MENSAL CONTRATUAL R\$ ____

Soma dos valores anuais das 9 atividades R\$ ____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – 12 MESES R\$ ____

Observações para preenchimento:

- a) a soma dos Valores Mensais das Atividades deverá corresponder exatamente ao Valor da Parcela Mensal constante da proposta readequada;
- b) a soma dos Valores Anuais das Atividades deverá corresponder exatamente ao Valor Global da Proposta para 12 (doze) meses;
- c) o valor anual de cada atividade deverá corresponder ao respectivo valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- d) a capacidade de atendimento considerada deverá observar as capacidades máximas e os limites de alunos por turma estabelecidos no Termo de Referência;
- e) na coluna “Custo Mensal com Equipe” deverão ser considerados os custos com professores, instrutores, coordenação e demais profissionais necessários, incluindo remuneração, encargos e demais obrigações incidentes;
- f) na coluna “Custo Mensal com Materiais/Insumos” deverão ser considerados somente os materiais, insumos, equipamentos de uso corrente e demais itens cuja responsabilidade de fornecimento tenha sido atribuída à CONTRATADA no Termo de Referência;
- g) na coluna “Outros Custos Mensais” poderão ser considerados, entre outros, deslocamentos, despesas administrativas, seguros, tributos, custos indiretos e demais componentes necessários à execução;



EDITAL

h) os valores discriminados possuem finalidade de demonstração da formação e exequibilidade do preço global e servirão de referência para fiscalização, glosas, alterações contratuais e demais atos de gestão, não constituindo preços autônomos de contratação ou faturamento.

3. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

4. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

6. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



EDITAL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratante....., CPF nº _____._____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____._____._____-____

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, a **Prefeitura Municipal de Cajari - MA**, através da **Secretaria Municipal de**, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, na qualidade de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, oriundo do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



EDITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pelo **CONTRATADO**, que passam a integrar este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor da parcela mensal	Valor Global – 12 meses
1					
Valor Total					R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O preço contratual é global e certo para o período de execução, sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e sucessivas, cada uma equivalente a 1/12 do valor global, condicionadas à regular execução e medição do serviço no respectivo período, admitidas glosas, reposições e sanções nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;

2.4.3 – A Proposta do **CONTRATADO** e a respectiva memória de formação do preço global;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, e terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, com início da execução após a emissão da Ordem de Serviço e conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.1 – Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, quando juridicamente cabível e vantajoso para a Administração, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o limite máximo legal de vigência.

3.1.2 – A prorrogação do prazo é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – A vigência poderá ser ajustada mediante formalização cabível, quando necessário por motivo justificado e devidamente registrado no processo, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de culpa do **CONTRATADO**.

3.3 – O **CONTRATADO** não possui direito subjetivo à prorrogação.

3.4 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



EDITAL

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Considerando a natureza continuada dos serviços e a predominância dos custos relacionados à mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará o regime de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

6.2 – Para os custos relativos à mão de obra, a repactuação observará a variação decorrente de acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou instrumento equivalente aplicável à categoria profissional correspondente, respeitados o interregno mínimo legal e a respectiva data-base.

6.3 – Quando a execução envolver categorias profissionais sujeitas a instrumentos coletivos distintos, a repactuação poderá ocorrer em momentos diferentes, conforme as respectivas datas-base e a efetiva repercussão sobre os custos do contrato.

6.4 – Os custos de mercado não diretamente relacionados à mão de obra, inclusive materiais, insumos, equipamentos de uso corrente, deslocamentos e demais componentes da prestação, poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como referência a data legalmente aplicável.

6.5 – A repactuação dependerá de solicitação do **CONTRATADO** acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, planilha de custos e formação de preços, instrumentos coletivos aplicáveis e demais documentos necessários à comprovação da alteração efetivamente suportada.

6.6 – A repactuação ou o reajuste, quando cabíveis, serão formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 – O **CONTRATANTE** deverá decidir o pedido de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação necessária, admitida prorrogação motivada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



EDITAL

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cajari deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, reparados ou sanados, no todo ou em parte, às expensas do **CONTRATADO**.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



EDITAL

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível, e de forma justificada, quaisquer motivos que possam comprometer o cumprimento do cronograma definido na Ordem de Serviço.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, atividades ou materiais nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos necessários à medição e ao ateste mensal, incluindo relatório de execução por atividade, registros de frequência dos alunos e profissionais, carga horária programada e executada, turmas atendidas, ocorrências, reposições e demais evidências exigidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL

- 10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.17 – Alocar equipe em quantidade suficiente e com qualificação compatível com as atividades, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao **CONTRATADO** no Termo de Referência, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução dos serviços.
- 10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças relevantes na metodologia ou na forma de execução que se afastem das especificações do Termo de Referência ou do Plano de Trabalho aprovado.
- 10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3 – Indenizações e multas.
- 11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



EDITAL

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa** de:

- a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- c) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do item 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



EDITAL

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, conforme previsto no Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cajari – MA, ____ de ____ de ____.

ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADA